



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## LEI Nº 6.045/2003

*Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal do Idoso.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PUDENTE – SP., no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei,**

**Art. 1º** A composição do Conselho Municipal do Idoso, instituído pelo art. 367, da Lei nº 5.005/97, de forma paritária, passa a ser de 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) da Sociedade Civil, sendo esta última composta por entidades privadas dedicadas a Assistência ao Idoso, que sejam reconhecidas como de utilidade pública, e por entidades não-governamentais, que exerçam trabalhos diretos com os idosos, a saber:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública;
- VII- 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- VIII- 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- IX- 04 (quatro) representantes de associações de grupos e/ou centros de convivência de 3ª idade;
- X- 03 (três) representantes de entidades sociais de asilo e/ou abrigo a idosos;
- XI- 01 (um) representante das associações de aposentados.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 01 de julho de 2003.

**AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 02/07/03  
Jornal: OESTE NOTÍCIAS  
MARCIA  
SECAD/DSG.

(M)